

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2008

(*) Portaria/MEC nº 359, publicada no Diário Oficial da União de 18/03/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Anhangüera Educacional S.A.		UF: SP
ASSUNTO: Pedido de retificação textual do art. 1º da Portaria MEC nº 2.550/2003, de credenciamento das Faculdades Integradas de Valinhos.		
RELATOR: Aldo Vannucchi		
PROCESSO Nº: 23000.005199/2002-38		
PARECER CNE/CES Nº: 17/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 31/1/2008

I – RELATÓRIO

O Diretor Presidente da Anhangüera Educacional S.A. solicitou, por meio do Ofício DP/DAC-AESA nº 42, de 17 de abril de 2007, retificação textual do art. 1º da Portaria MEC nº 2.550/2003, de credenciamento das Faculdades Integradas de Valinhos, com a respectiva publicação no Diário Oficial da União, nos seguintes termos:

Onde se lê: (...) por transformação das Faculdades de Valinhos (...), leia-se: por transformação da Faculdade de Ciências Administrativas de Valinhos, da Faculdade de Administração e Negócios de Valinhos (...)

Consta, no mesmo Ofício, que *tal solicitação se faz necessária tendo em vista que as Faculdades de Valinhos são, na verdade, a Faculdade de Ciências Administrativas de Valinhos e a Faculdade de Administração e Negócios de Valinhos.*

Na análise da documentação anexada a este processo, constatou-se, por meio da cópia da Portaria de Credenciamento das Faculdades Integradas de Valinhos, que elas são mantidas pela Associação Lemense de Educação e Cultura; no entanto, no Ofício da solicitante, consta tratar-se de uma Instituição mantida pela Anhangüera Educacional S.A., entidade esta que requereu a retificação textual, nos termos acima transcritos. A ausência, no processo, de documentação legal comprobatória da autorização de transferência de manutenção, conforme estabelece o art. 25 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, impediu que se desse legitimidade ao pedido da requerente.

Dessa forma, este relator converteu o processo em diligência, CNE/CES nº 25/2007, de 8 de agosto de 2007, solicitando à Secretaria de Educação Superior do Ministério de Educação – SESu/MEC que encaminhasse, para subsidiar o voto deste parecer, o documento legal que aprovou a transferência de manutenção da Associação Lemense de Educação e Cultura para a Anhangüera Educacional S.A., e que, na ausência do referido documento, se desse ciência à Instituição requerente, para sua manifestação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Pelo Ofício nº 785/SAO/CNE/MEC/2007, de 17 de agosto de 2007, o Secretário Executivo deste Conselho encaminhou o processo em epígrafe ao Secretário de Educação Superior do MEC, para as providências cabíveis.

Em 29 de novembro de 2007, por meio do Ofício nº 8.096/2007-MEC/SESu/GAB, dirigido ao presidente da Câmara de Educação Superior do CNE, a Secretaria de Educação Superior do MEC, em atendimento à diligência, devolveu o presente processo, com cópia

anexada da Portaria nº 369, de 1º de fevereiro de 2006, do Gabinete do Ministro. Assim estabelecem seus artigos:

Art. 1º Aprovar a transferência de manutenção das Faculdades Integradas de Valinhos, com sede em Leme, Estado de São Paulo, atualmente mantidas pela Sociedade Educacional de Leme S/A, para Anhangüera Educacional S/A, com sede no município de Itatiba, Estado de São Paulo.

Art. 2º As Faculdades Integradas de Valinhos passarão a ser mantidas pela Anhangüera Educacional S/A.

Considerações deste Relator

Uma vez integrada ao processo a referida Portaria, passo a analisar o mérito da solicitação da Anhangüera Educacional S.A.

Consta no Parecer CNE/CES nº 197, de 6 de agosto de 2003, voto favorável *ao credenciamento, por transformação, das Faculdades de Valinhos, da Faculdade de Direito de Valinhos e do Instituto Superior de Educação das Faculdades de Valinhos, em Faculdades Integradas de Valinhos, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Valinhos, no Estado de São Paulo, mantidas pela Associação Lemense de Educação e Cultura, com sede no município de Valinhos, no Estado de São Paulo, aprovando neste ato o seu Regimento Unificado.* (grifo nosso)

A Portaria nº 2.550, de 15 de setembro de 2003, homologa, nos mesmos termos, o referido Parecer:

Art. 1º Credenciar as Faculdades Integradas de Valinhos, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Valinhos, no Estado de São Paulo, por transformação das Faculdades de Valinhos, da Faculdade de Direito de Valinhos e do Instituto Superior de Educação das Faculdades de Valinhos, mantidas pela Associação Lemense de Educação e Cultura, com sede em Valinhos, no Estado de São Paulo, aprovando, também neste ato, o seu regimento unificado. (grifo nosso)

No entanto, no Relatório nº 409, de 26 de junho de 2003, da SESu/MEC, o pedido de credenciamento vem nos seguintes termos:

Trata-se de pedido de credenciamento por transformação das Faculdades de Ciências Administrativas de Valinhos... Faculdade de Administração e Negócios de Valinhos... Faculdade de Direito de Valinhos... e Instituto Superior de Educação das Faculdades de Valinhos... em Faculdades Integradas de Valinhos... (grifo nosso)

A SESu/MEC conclui seu Relatório nesses mesmos termos:

...sugerindo o credenciamento por transformação da Faculdade de Ciências Administrativas de Valinhos, da Faculdade de Administração e Negócios de Valinhos, da Faculdade de Direito de Valinhos e do Instituto Superior de Educação das Faculdades de Valinhos, em Faculdades Integradas de Valinhos... (grifo nosso)

Dos textos transcritos do Relatório da SESu/MEC, acolhido pelo Parecer CNE/CES nº 197, de 6 de agosto de 2003, é possível, portanto, constatar que a Faculdade de Ciências Administrativas de Valinhos e a Faculdade de Administração e Negócios de Valinhos também integram as Faculdades de Valinhos, o que justifica o pedido de retificação textual solicitado pela Requerente, lembrando que houve mudança de sua mantenedora.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, voto favoravelmente à solicitação das Faculdades Integradas de Valinhos para a retificação textual do art. 1º da Portaria MEC nº 2.550, de 15 de setembro de 2003, de credenciamento das Faculdades Integradas de Valinhos, substituindo a redação: *por transformação das Faculdades de Valinhos*, pela redação: *por transformação da Faculdade de Ciências Administrativas de Valinhos, da Faculdade de Administração e Negócios de Valinhos*.

Brasília (DF), 31 de janeiro de 2008.

Conselheiro Aldo Vannucchi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente